



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 055/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador – Estado do Paraná.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as capacidades de atendimentos das estruturas de saúde estabelecidas na região estão com insuficiência de profissionais e leitos para atendimento dos pacientes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO a reunião do COE realizada no dia 18 de março de 2021, que decidiu pelas adoções de novas medidas determinadas pelo Governador do Paraná.

DECRETA

Art. 1º. - Conforme determina o Decreto Estadual nº. 7.122/21, fica Instituído o denominado toque de recolher das **20:00 horas às 05:00 horas**, diariamente com restrições provisórias de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

Art. 2º. - Conforme determina o Decreto Estadual nº. 7.122/21, do Governo do Estado do Paraná, **FICA PROIBIDO À COMERCIALIZAÇÃO E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS** em espaços de uso público ou coletivo no período das **20:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. – Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras facial, aplicando-se todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-COV-2).

§ 1º. - A abordagem inicial para as pessoas flagradas em espaços públicos ou coletivos sem máscara será inicialmente com advertência passando a seguir para aplicação de multa.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º. - A fiscalização e aplicação de multas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Polícia Militar autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 4º. - As aulas presenciais nas instituições de Ensino públicas e privadas permanecem suspensas, permanecendo o sistema de Ensino Remoto.

Art. 5º. - Atividades comerciais de rua, lojas, salão de beleza e congêneres, atividade não essenciais e prestação de serviço não essenciais no Município, seu funcionamento será das 08:00 horas às 19:30 horas, de segunda-feira à sábado, com limitação de 50% de ocupação;

Art. 6º. - Os supermercados, mercados, minis-mercados, padarias, mercearias e similares deverão, durante todo o período que perdurar a situação de emergência realizar necessariamente:

I- Disponibilizar álcool em gel na entrada dos estabelecimentos.

II- O estabelecimento deverá no seu interior receber no **máximo 50 %** da sua capacidade de clientes, conforme orientação do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 7º. - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, lanches autônomos, permitido funcionamento **das 08:00 horas às 20:00 horas**, de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados funcionamento até às 17:00 horas, com limitação de capacidade em 50%, permitindo-se no sábado após às 17:00 horas somente pelo sistema Delivery até às 23:00 horas.

Parágrafo primeiro - As utilizações de mesas deverão obedecer aos seguintes critérios, sob pena de multa:

- I. Fica determinado que as mesas poderão ter no máximo 04 cadeiras;
- II. Deverá ser respeitada a distância de 1,5 metros entre as mesas.
- III. Disponibilizar álcool em gel para os clientes em todas as mesas disponível no estabelecimento;

Art. 8º. – Fica determinado que evento Culto Religioso/Missa poderá ser realizado 03 (três) vezes por semana, com término previsto até às 20:00 horas, com capacidade de 30% da capacidade local.

§ 1º. - A Vigilância Sanitária desta municipalidade, visitará todas as igrejas e templos religiosos para maiores esclarecimentos e também para identificação de números de pessoas que cada local comporta;

§ 2º. - Na porta de entrada de cada Igreja e Templo deverá ser disponibilizado o álcool em gel 70% e que todos os fiéis deverão obrigatoriamente usarem máscara, durante toda a celebração.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9º. – Fica proibido a prática esportiva utilizando qualquer Espaço público ou privado;

Art. 10 - Os Servidores Municipais que estão afastados e trabalhando remotamente em home-office e que foram devidamente imunizados deverão retornar as atividades funcionais.

Art. 11 - Fica proibido qualquer tipo de festa, evento, sendo este público ou particular, inclusive festas em residências urbanas e rurais;

Art. 12 - Fica alertado que diante do expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da **PANDEMIA DO COVID-19**, bem como pelo preocupante estágio de pré-colapso com esgotamento total do sistema de saúde, e diante do alto índice de ocupação de vagas em enfermaria e UTI'S em toda a região, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.

Art. 12 – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL